

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Vinculação, Finalidade e Manutenção.

Art. 1º - A Convenção das Igrejas Batistas Independentes no Estado XXXXXXXXXXXX, organizada em xxxxx (xxxxx), é uma Organização Religiosa com fins não-econômicos, com a denominação de Convenção das Igrejas Batistas Independentes XXXXXXXXXXXX, a seguir, neste Estatuto, denominada simplesmente “Convenção”, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas demais normas legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º: Os recursos para a manutenção da Convenção serão provenientes de contribuições e ofertas das Igrejas, de pessoas físicas e jurídicas, legados e rendas de procedência compatível com suas finalidades, e resultados de promoção.

§ 2º. A Convenção não exerce nenhum poder legislativo e/ou executivo sobre as Igrejas, podendo, no entanto, assessorá-las, se para tal for solicitada por escrito.

Art. 2º - A Convenção, em virtude de sua natureza, terá duração por tempo indeterminado.

Art. 3º A Convenção terá sua sede e foro na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx (sigla do estado), Rua xxxxxxxx, N°xxxx, podendo, no entanto, realizar Assembleias em qualquer cidade compreendida na sua jurisdição.

Art. 4º - A Convenção tem as seguintes finalidades:

- I) criar e executar projetos missionários;
- II) desenvolver a cooperação entre as Igrejas filiadas para os projetos missionários da Convenção das Igrejas Batistas Independentes (CIBI) bem como estabelecer parcerias missionárias com outras Convenções Regionais;
- III) criar e manter instituições culturais, literárias, educacionais e assistenciais;
- IV) estimular a fraternidade entre as Igrejas filiadas que com ela cooperam;
- V) criar e manter departamentos e/ou comissões para executar suas atividades;
- VI) funcionar como Órgão Orientador para as igrejas filiadas, nas questões atinentes à iminência de divisão, e outros assuntos que, eventualmente, lhes sejam apresentados pela UMBI ou sua Seccional;
- VII) zelar pela unidade Batista Independente no âmbito de sua jurisdição.
- VIII) ser uma agência repassadora de recursos provenientes de igrejas e/ou pessoas físicas ou jurídicas que contribuam voluntariamente para as finalidades previstas neste estatuto.

Parágrafo único: no caso de uma igreja filiada á Convenção estar em iminência de divisão, esta poderá intervir procurando uma solução.

Art. 5º - A Convenção está filiada à Convenção das Igrejas Batistas Independentes (CIBI) por laços fraternos, cooperativos e doutrinários. Esta não exerce autoridade sobre aquela, podendo, porém, manifestar-se nos seguintes casos:

- I) referendar atos que envolvam a extinção da Convenção;
- II) referendar a aprovação e/ou alteração do Estatuto da Convenção.
- III) intervir no caso tipificado no parágrafo único do Artigo 4º.

Art. 6º - Poderão fazer parte da Convenção todas as Igrejas que reconheçam a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática; aceitem a exposição doutrinária contida nos “Princípios da Nossa Fé”, bem como a “Declaração de Fé” da Convenção, estejam em harmonia com as Igrejas coirmãs e participem do Plano Cooperativo Denominacional (Conforme Regimento Interno da CIBI em seu Art. 37º § 4º) e também com ofertas de missões e outras contribuições financeiras com objetivos missionários.

§ 1º Ao solicitar sua filiação a Convenção, a igreja deverá preencher o Termo de Compromisso de Filiação, do qual, entre outros itens, deverá constar: Declaração de que a Igreja a ser admitida terá inserida no seu nome a expressão “

Batista Independente”, mesmo que use outro nome além da referida expressão e que torne público em seus documentos, na fachada do templo e capelas a filiação à convenção das Igrejas Batistas Independentes, para a identificação denominacional.

§ 2º - A documentação deverá ser entregue à secretaria da respectiva Regional, pelo representante da respectiva igreja, 60 dias antes da Assembleia Geral.

§ 3º - Desta documentação deverão constar: Cópia autenticada do Estatuto Social da Igreja conforme modelo padrão para as Igrejas filiadas à CIBI, Carta de pedido de filiação da Igreja, cópia do cartão do CNPJ, Ata de organização jurídica, Termo de compromisso de Filiação.

§ 4º - Que a Igreja tenha inserida em seu estatuto social esta clausula pétrea: “Este estatuto poderá ser reformado ou alterado em seus artigos que se refiram à CIBI e à UMBI, somente mediante aprovação por escrito da diretoria da Convenção das Igrejas Batistas Independentes (CIBI).

§ 5º - O Plano Cooperativo Denominacional, consiste em 10% dos dízimos regulares das Igrejas filiadas à CIBI.

§ 6º - Dessas contribuições para a CIBI, 50% ficará nas respectivas Convenções Regionais.

Art. 7º - A Convenção não exercerá poder legislativo e/ou executivo sobre as igrejas filiadas.

Parágrafo único: Visando à unidade denominacional, e o alcance de seus objetivos definidos neste Estatuto, o Presidente da Convenção, ou representante por ele designado, terá assento, com direito a voz e voto, nas Assembleias das Igrejas filiadas.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres das Igrejas filiadas.

Art. 8º - São direitos das Igrejas filiadas:

- I) enviar representantes para as reuniões das Assembleias Gerais;
- II) oportunizar a seus membros o direito de concorrer a cargos eletivos da Convenção;
- III) votar, através de seus representantes, outras matérias de interesse da Convenção que constem da pauta;
- IV) convocar Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 18, parágrafo 3.

Art. 9º - São deveres das Igrejas filiadas:

- I) cumprir o disposto no artigo 6º deste Estatuto;
- II) acatar as recomendações da Convenção, sem prejuízo no disposto no Artigo 1º, § 2º deste Estatuto;
- III) zelar pelo bom nome da Convenção e seus Departamentos;
- IV) colaborar, de todas as formas possíveis, para o bom desempenho das atividades da Convenção e de seus Departamentos;
- V) enviar, no mínimo, um representante para participar da Assembleia Geral da Convenção.

CAPÍTULO III

Da Administração.

Art. 10º - A Convenção será administrada pelos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Deliberativo.
- IV) Conselho Fiscal

Das Assembleias Gerais

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Convenção.

- I) A Assembleia Geral, sem exigência de quórum qualificado, instalar-se á em 1ª Convocação com 1/3 dos representantes das Igrejas filiadas, inscritos no Livro de Presença, ou com qualquer número nas Convocações seguintes, observado um intervalo mínimo de 15 minutos.
- II) As Assembleias Gerais da Convenção serão convocadas pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 60 dias, através do órgão Oficial da Convenção.
- III). É facultado à 1/5 das Igrejas filiadas o direito de convocar uma Assembleia Geral através do Órgão Oficial da Convenção, com uma antecedência mínima de 60 dias, constando do Edital de Publicação a pauta.

Art. 12 - A Assembleia Geral, para Eleição da Diretoria e demais cargos da Convenção, e Prestação de Contas, realizar-se-á bienalmente em data e local fixados pela Diretoria.

§ 1º Cada Assembleia constará de tantas sessões quantas forem necessárias, sem ultrapassar o período de cinco dias consecutivos.

§ 2º Quando necessário poderá haver mudança na data ou local da Assembleia, desde que divulgada a decisão com 60 dias de antecedência, através do órgão oficial da Convenção.

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- I) eleger e dar posse à Diretoria da Convenção, ao Conselho Fiscal e à Diretoria dos Departamentos;
- II) indicar comissões;
- III) apreciar e aprovar os relatórios de atividades da Presidência.
- IV) apreciar e aprovar os relatórios financeiros da administração;
- V) decidir sobre a criação e/ou extinção de departamentos e instituições vinculadas à Convenção;
- VI) aprovar o planejamento de atividades da Convenção, visando à expansão de missões e à execução dos objetivos definidos neste Estatuto;
- VII) admitir Igrejas, mediante expediente por escrito, onde conste cópia do estatuto social da igreja e compromisso de fidelidade na contribuição para manutenção dos fins a que se propõe a Convenção;
- VIII) desligar Igrejas no caso de desvio doutrinário tipificado na exposição doutrinária contida nos “Princípios da Nossa Fé” e na declaração de fé da Convenção;
- IX) proceder o desligamento de igrejas, do rol de igrejas filiadas, mediante pedido por escrito, da parte interessada, encaminhado à Diretoria da Convenção com 60 dias de antecedência à data da Assembleia;
- X) mudar o nome da Convenção;
- XI) reformar o Estatuto;
- XII) destituir os administradores;
- XIII) estabelecer o valor para a Diretoria transacionar bens móveis, imóveis e semoventes.

§ 1º O expediente a que se referem os incisos III e IV será encaminhado à Diretoria com antecedência mínima de 60 dias da data para a realização da Assembleia.

§ 2º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII, X, XI e XII, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos representantes das igrejas filiadas presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A referida Assembleia não poderá deliberar, em 1ª Convocação, sem a maioria absoluta dos representantes inscritos no Livro de Presença, ou com menos de 1/3(um terço) dos referidos representantes nas convocações seguintes, observado um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos.

§ 3º No caso de ausência da participação, por um período superior a um ano, referente à contribuição para a manutenção das finalidades da Convenção, conforme o disposto no Artigo 6º deste Estatuto, uma Igreja filiada não poderá usufruir do direito de enviar representantes para as Assembleias Gerais da Convenção (conforme o Teor do Artigo 8º inciso I), e poderá ser desligada do Rol de Igrejas filiadas, observado o disposto no parágrafo anterior deste mesmo Artigo.

§ 4º Com vistas à eleição, em Assembleia Geral, para provimento dos diferentes cargos (inclusive Presidente e/ou diretores de Departamentos), uma Comissão, designada pelo Conselho Deliberativo, apresentará à Diretoria da Convenção nomes de pessoas que poderão ser eleitas, com exceção dos cargos que formam a Diretoria.

§ 5º Entende-se por Instituições Vinculadas aquelas que, embora possuindo personalidade jurídica, são ligadas à Convenção por dispositivos de seus próprios Estatutos.

Art. 14 – É assegurado a qualquer Igreja que for desligada da Convenção, conforme o Artigo 13 e inciso IX, o direito de defesa.

Parágrafo único: neste caso, o recurso deverá ser encaminhado, por escrito, ao Conselho Deliberativo da Convenção, que o apresentará à Assembleia Geral imediatamente posterior àquela em que ocorreu o desligamento.

Art. 15 – A Assembleia Geral será constituída dos representantes das Igrejas filiadas à Convenção.

§ 1º Cada Igreja poderá credenciar 5 (cinco) representantes, e mais 1 (um) para cada grupo de 50 (cinquenta) membros ou fração.

§ 2º Cada representante será credenciado por uma única Igreja, e seu mandato só será válido para a respectiva Assembleia para qual foi credenciado.

§ 3º O Pastor - titular, pastores auxiliares e outros ministros da Igreja que sejam membros efetivos da UMBI (União dos Ministros Batistas Independentes), bem como seus respectivos cônjuges, serão representantes natos dessa Igreja, com direito à voz e voto na Assembleia Geral, independentemente do critério estabelecido no parágrafo 1º deste Artigo; e observado o disposto no parágrafo 3º do Artigo 13 deste Estatuto.

Art. 16 – Para dirigir os trabalhos plenários das Assembleias será eleita uma Mesa Diretora formada por: Presidente, 2 (dois) Vice-presidentes e por 2 (dois) secretários.

Parágrafo único: as atribuições de cada membro da Mesa Diretora serão previstas no Regimento Interno da Convenção.

Art. 17 – A Convenção observará as regras parlamentares que constam no Regimento Interno da Convenção das Igrejas batistas Independentes (CIBI).

Art. 18 – Os assuntos de natureza doutrinária serão encaminhados à União dos Ministros Batistas Independentes, de onde poderão se originar pareceres e propostas para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 19 – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos, salvo aquelas que exijam voto qualificado.

Seção 2 Da Diretoria

Art. 20 – A Diretoria será composta por um Presidente, primeiro e segundo Vice-presidentes, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único: o Presidente será eleito por escrutínio secreto.

Art. 21 – Compete a Diretoria:

- I) dar andamento a todas as resoluções da Assembleia Geral, cuja execução não seja atribuída a outros órgãos;
- II) prover, através de recursos orçamentários da Convenção, o sustento dos Campos de Missões subvencionados, dar encaminhamento às verbas votadas e pagamentos de serviços;
- III) encaminhar à Assembleia Geral projetos missionários;
- IV) convidar obreiros, outros cooperadores, e contratar funcionários para o desempenho das atividades previstas neste Estatuto;

V) promover a obtenção de recursos financeiros para a consecução de seus objetivos, de acordo com o inciso 1 do artigo 4°.

VI) elaborar a pauta de assuntos e encaminhá-la a Assembleia Geral;

VII) encaminhar à Assembleia Geral as soluções e medidas que julgar viáveis para o desempenho e progresso do trabalho, e elaborar o orçamento da Convenção.

§ 1° Os membros da diretoria, no ato de posse, assinarão documento pertinente, bem como termo de compromisso referente ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que a Convenção lhes confere.

§ 2° Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria será remunerado, podendo, entretanto, ser ressarcido de despesas feitas em favor da Convenção, devidamente comprovadas.

Seção 3 Dos membros da Diretoria

Art. 22- Compete ao Presidente:

- I) representar a Convenção ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo fazê-lo através de procuração;
- II) publicar a realização de Assembleias Gerais, conforme Artigo 10 inciso II, com antecedência mínima de 60 dias, através do órgão oficial da Convenção mediante consulta a Diretoria, constando à pauta;
- III) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- IV) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as Regras Parlamentares;
- V) convocar, se necessário, o Conselho Fiscal;
- VI) manter contatos com Instituições Missionárias relativamente a orçamento, planejamento e parcerias de ação;
- VII) abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome da Convenção, bem como realizar operações de câmbio em conjunto com o tesoureiro, podendo fazê-lo por procuração;
- VIII) assinar documentos de compra, venda e doação em nome da Convenção, em conjunto com o Tesoureiro;
- IX) designar comissões.

Parágrafo único: O Presidente, em virtude de seu cargo, terá assento em todas as reuniões das Instituições Vinculadas, e Departamentos, com direito à voz e voto, podendo ser representado.

Art. 23-Compete ao 1° Vice-presidente: substituir o Presidente nos seus impedimentos, devidamente comprovados, e assumir o mandato, em caso de vacância, até o final.

Parágrafo único: em ambos os casos haverá Termo de Substituição.

Art. 24 - Compete ao 2° Vice-presidente: substituir o 1° Vice-presidente em seus impedimentos.

Art. 25 – Compete ao 1° Secretário: redigir e registrar, no livro competente, as decisões plenárias, das reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 26 – Compete ao 2° Secretário: auxiliar o 1° Secretário, substituí-lo em seus impedimentos e assumir o mandato em caso de vacância, até o final.

Art. 27 – Compete ao 1° Tesoureiro:

- I) registrar e supervisionar o movimento financeiro da Convenção;
- II) responsabilizar-se pelo encaminhamento da proposta de orçamento ao Conselho Deliberativo;
- III) prestar relatório do movimento financeiro da Convenção por ocasião de sua Assembleia Geral, e à Diretoria, quando solicitado;
- IV) abrir e encerrar contas bancárias, em nome da Convenção, em conjunto com o Presidente, e da mesma forma realizar operações de câmbio, podendo fazê-lo por procuração.

Art. 28 – Compete ao 2° Tesoureiro: auxiliar o 1° Tesoureiro, substituí-lo em seus impedimentos e assumir o mandato, em caso de vacância, até o final.

Seção 4

Do Conselho Deliberativo.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo da Convenção compõe-se dos seguintes membros:

- I) Diretoria da Convenção;
- II) presidente da Seccional da União dos Ministros Batistas Independentes;
- III) presidentes das Instituições Vinculadas e diretores de Departamentos da Convenção;
- IV) pastor - titular das Igrejas filiadas.

Parágrafo único: Para os casos previstos nos incisos II, III e IV os titulares poderão ser representados mediante expediente por escrito.

Art. 30 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I) planejar anualmente as atividades gerais da Convenção;
- II) substituir, por motivo relevante, Diretores dos Departamentos;
- III) apreciar e dar parecer sobre os projetos missionários elaborados pela Diretoria;
- IV) tratar de assuntos encaminhados pela Diretoria referentes a Departamentos e Instituições Vinculadas a Convenção;
- V) aprovar o orçamento anual da Convenção;
- VI) indicar comissões.

Art. 31 – A reunião para tratar do disposto no inciso I do art. 29 realizar-se-á no 1º bimestre após a Assembleia Geral que elegeu a última Diretoria.

Seção 5 Do Conselho Fiscal.

Art. 32 – A Convenção terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, com mandato coincidente com o da Presidência, eleitos pela Assembleia Geral, para examinar todas as contas da administração e emitir parecer, por escrito, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Dos Departamentos.

Art. 33 – Para a realização de seus fins, a Convenção poderá criar Departamentos.

§ 1º Cada Departamento terá o seu Regimento Interno, aprovado pela Assembleia da Convenção e consoante as normas deste Estatuto.

§ 2º Os relatórios anuais de atividades e financeiros dos Departamentos serão apreciados pelo Conselho Deliberativo e aprovados em Assembleia Geral.

§ 3º O movimento financeiro dos Departamentos constará da contabilidade geral da Convenção.

CAPÍTULO V Da Receita e Patrimônio.

Art. 34 – A receita da Convenção será constituída de contribuições e ofertas das Igrejas, de pessoas físicas ou jurídicas, de doações, legados e rendas de procedência compatível com suas finalidades, e resultados de promoções beneficentes.

Art. 35 – O patrimônio da Convenção será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, registrados em seu nome, e só poderá ser utilizado na consecução de seus fins estatutários.

Parágrafo único: As Igrejas filiadas não participam da receita e do patrimônio da Convenção e, em caso de desligamento e/ou exclusão, não terão direito a ressarcimento de valores que tenham empregado na formação de seu patrimônio.

Art. 36 – Todo ato que implique alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da Convenção, superior ao limite estabelecido pela Assembleia Geral, dependerá de autorização prévia desta.

Parágrafo único: A Diretoria terá competência para transacionar bens e imóveis da Convenção cujo valor não exceda o limite estabelecido pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 – É vedado o uso do nome da Convenção em fianças e avais em qualquer assunto estranho aos seus interesses e finalidades.

Art. 38 – O Jornal Luz nas Trevas, fundado em 1º de março de 1927, é o Órgão Oficial da Convenção e nele constarão os atos de convocação da Assembleia Geral.

Art. 39 – Os membros da Diretoria e as Igrejas que integram a Convenção não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações da Convenção para com terceiros. As Organizações mencionadas (Igrejas e Convenção) neste Artigo também não respondem entre si e solidariamente por quaisquer obrigações de cada uma delas.

Art. 40 – Para a dissolução da Convenção é necessário que, em duas Assembleias Gerais consecutivas, convocadas para esse fim, haja o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos representantes credenciados, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta das Igrejas filiadas.

Art. 41 – Ocorrendo a dissolução da Convenção, o patrimônio remanescente será destinado à Convenção das Igrejas Batistas Independentes (CIBI) ou a outra Organização que venha a substituí-la.

Art.42 - O exercício financeiro da Convenção será de

Art. 43 – O presente Estatuto, que entra em vigor na data de sua aprovação e registro em cartório, poderá ser reformado, parcialmente ou em seu todo, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, observando-se o disposto no artigo 13º § 2º, com o aval da diretoria da CIBI.

Art. 44 – O texto atual deste Estatuto e futuras alterações serão publicados no Órgão Oficial da Convenção.

Art. 45 – O funcionamento, atribuições e responsabilidades, não disciplinadas neste Estatuto, constarão do Regimento Interno.

Art. 46 – Os casos omissos neste Estatuto, que não forem de competência da Assembleia Geral da Convenção, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.